

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO N° 0209/77

Interessado:-Francisco João Rodrigues Pereira.

Assunto:- Convalidação de Matrícula

Relator:—Consº José Borges dos Santos Jr.

Parecer CEE nº 365/77.CPG.Aprov.em ____ / ____ /77

Com.do Pleno em 18/ 05 /77

I - RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:

1-1 Trata o presente Processo - nº 0209/77 do pedido de verificação e declaração de equivalência dos estudos realizados por Francisco João Rodrigues Pereira, RG. Modelo 19-6.093.294, em Portugal.

1-2 Os documentos do interessado já foram examinados pelo órgão competente da Secretária da Educação que se pronunciou nos seguintes termos: " À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados pelo interessado podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no ^{s i s t e m a} brasileiro de ensino, no nível de conclusão de 5ª série do 1º grau".

Mas o interessado antes de obter o reconhecimento da equivalência de seus estudos, matriculou-se na Escola Estadual de 1º grau "Luiz Elias Athie", atual E. E. de 1º Grau "Godofredo Furtado", em S.Paulo, onde cursou a 6ª, a 7ª e 8ª séries do 1º grau, tendo sido habilitado a matricular-se na 1ª série do 2º grau. É para obter a convalidação da sua matrícula que o assunto vem a este Colendo Conselho, encaminhado pelo Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

APRECIÇÃO:

A irregularidade atribuída à situação escolar de Francisco João Rodrigues Pereira consiste em não ter havido, em tempo hábil, pronunciamento do órgão, competente sobre a equivalência de seus estudos realizados em Portugal. A sua documentação está em ordem e teria sido bastante para indicar o grau de equivalência dos estudos já realizados em escola de país estrangeiro com os do sistema do Brasil, não deixou de haver, entretanto, a necessária verificação do adiantamento do aluno. A escola que o matriculou, a E.E. de 1º Grau "Godofredo

Proc.CEE nº0209/77 Parecer CEE nº 365/77.

Furtado" à vista dos documentos apresentados submeteu-o a exames de seleção que versavam sobre o conteúdo curricular da 5ª série e, tendo sido ele aprovado, matriculou-o na 6ª série do 1º grau que cursou no ano letivo de 1972.

Em 1975 concluiu o interessado a 8ª série do 1º grau.

Informa também o estabelecimento que o interessado foi submetido a processo de adaptação em Geografia do Brasil e História do Brasil.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Francisco João Rodrigues Pereira na 6ª série do ensino de 1º grau, na E.E.de 1º Grau "Godofredo Furtado", bem como de todos os atos escolares subsequentes. Dá-se provimento ao recurso em face do exposto.

São Paulo, 27 de abril de 1977
a) Cons.º José Borges dos Santos Jr. Relator.

III - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de abril de 1977.

A) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente